



2.181

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Pedido de matrícula nº 106/68, para o aluno João Carlos de

Almeida, filho de José de Itapicoba.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

7: 780
L: 2181



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE COLATINA

As Comissões de	
Sala das Sessões	20/12/68
Presidente	

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
por _____
Sala das Sessões 10/12/1968
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/68

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, O GINÁSIO PAROQUIAL DE ITAPINA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- É considerado de utilidade pública, o Ginásio Paroquial de Itapina, localizado em Itapina, Distrito de Colatina.

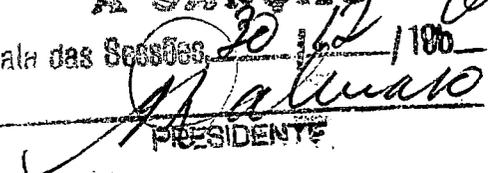
Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO
por _____
Sala das Sessões 23/12/1968
Presidente

Sala das Sessões,
Em, 02 de dezembro de 1968


Antonio Eugenio Rosa -Autor-

APROVADO em 3ª DISCUSSÃO
por _____
Sala das Sessões 30/12/1968
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 30/12/1968

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C /of. N. _____

INSCRIÇÃO Nº _____ DO DIA 9/12/68
Sala das Sessões
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de lei nº 106/68, são pela aprovação do mesmo tal como se achê redigido, uma chegarem à conclusão de que o mesmo atende aos requisitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 9 de Dezembro de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA Francisco de Almeida
Antônio Pedro de Jesus

COMISSÃO DE FINANÇAS Cosme Cinheiro Silva
Reginaldo Rocha
Alcides

vícios relevantes à Sociedade poderá receber o título de Sócio Ativo Vitalício.

Art. 21º — Sócios ausentes são os que se ausentarem do território da Sociedade Amigos de Itapina, ou aquêles que, por enfermidade, ou razões legítimas não possam assistir regularmente às reuniões e que desejam manter sua filiação, e aos quais a Diretoria queira conferir esta categoria. A qual será revista semestralmente.

Art. 22º — Sócios Eméritos são os que pertenceram por um período de 25 (vinte e cinco) anos pelo menos à Sociedade Amigos de Itapina e que desejam, embora renunciado a sua qualidade de Sócio Ativo, continuar no quadro social da Sociedade.

§ único — Estes sócios gozam dos mesmos direitos dos Sócios Ativos e têm os mesmos deveres, não podendo, porém, desempenhar funções na Diretoria.

Art. 23. — Sócios honorários são os que, por assinalados serviços prestados à comunidade ou à Sociedade, mereçam essa honra.

§ único — A outorga do título de sócio honorário dependerá da aprovação prévia da Assembléa geral.

TÍTULO VII

Da admissão e perda do título de sócio

Art. 24. — A admissão de sócio será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio desta Sociedade. O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

Art. 25. — A Diretoria, em reunião privada aprovará ou não a proposta.

§ 1º — Será recusada a proposta que receber quatro votos contrários.

§ 2º — A proposta que receber três votos contrários será submetida a segunda votação transcorrido o prazo mínimo de trinta dias.

§ 3º — Será aprovada a proposta que receber até dois votos contra.

Art. 26. — A readmissão de sócio obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 27. — A exoneração deverá ser solicitada, por escrito, à Diretoria e só será concedida ao sócio quite.

Art. 28. — Será excluído da Sociedade qualquer sócio que haja infringido os princípios e normas da Sociedade Amigos de Itapina mediante aprovação de dois terços da Diretoria.

Art. 29. — Será excluído o Sócio que, dentro de trinta dias da notificação, deixar de cumprir suas obrigações plenárias para com a Sociedade.

Art. 30. — Será excluído da Sociedade, pelo voto de dois terços da Diretoria o sócio ativo

que faltar quatro reuniões consecutivas e não se justificar.

§ único — O disposto deste artigo não se aplica aos sócios veteranos e Vitalícios.

Art. 31. — As decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de sócios são inapeláveis, salvo nas hipóteses previstas pelos artigos 28 e 30, em que o prazo de trinta dias, contados da notificação do excluído poderá este recorrer à Diretoria.

TÍTULO VIII

Da contribuição dos Sócios

Art. 32. — As jóias e as mensalidades serão estabelecidas pela Assembléa geral mediante proposta da Diretoria.

Art. 33. — A Sociedade cobrará jóia de admissão e readmissão na forma do Regimento Interno.

Art. 34. — Todos os sócios, exceto os Honorários, estão obrigados ao pagamento das mensalidades.

TÍTULO IX

Das eleições

Art. 35. — Só poderão votar e serem votados os sócios ativos e quites com a Sociedade.

Art. 36. — O voto será pessoal. Direto e secreto, igualitário livre, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços

da votação. No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então o mais votado.

Art. 37. — A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) Na primeira quinzena do mês de agosto, em sua sede ou lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléa Geral para eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados sócios ativos e quites com a Sociedade. Organizados em chapas.

b) Os candidatos que concorrerão às eleições deverão ser apresentados até uma hora antes de serem procedidas as mesmas.

c) É condição indispensável para a realização desta Assembléa que o Secretário avise, por escrito a todos os sócios com antecedência de quatorze dias.

Art. 38. — Quando houver candidatos únicos que concorram a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo 36.

Art. 39. — A Diretoria eleita anualmente tomará posse na Assembléa Geral de setembro e exercerá o mandato por um ano ou eventualmente até a posse



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA
DO NORTE

Em, 2 de janeiro de 1969

C.M.C /of. N. 780/68

Senhor Prefeito:

Com o presente, passo às mãos de
V. Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a Lei-
nº 2.181, aprovada por esta Casa de Leis em
sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

Ass. Dr. Paulo Stefanini-
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

Moscyr Martins Bretes

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

GBert/Col.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA
DO NORTE

Em,

C.M.C /Of. N. _____

LEI Nº 2.181

Considera de utilidade pública, o Ginásio Paroquial de Itapina:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - É considerada de utilidade pública, o Ginásio Paroquial de Itapina, localizada em Itapina, Distrito de Colatina.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 2 de janeiro de 1969

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

= SE CRIÁRIO =

GBert/Col.